



Diário Oficial 4/7/60



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 377 DE 28 DE JUNHO DE 1 960.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre a aposentadoria dos Professores Secundários que contarem 45 anos de ser viço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Professor Secundário que contar 45 anos de exercício efetivo no magistério, fará júz, ao aposentar-se, aos vencimentos equivalentes a letra Z, do padrão de vencimento do funcionalismo estadual.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de Junho de 1 960, 139º da Independência e 72º da República.

J. Ponce de Araujo

[Signature]

Registrada à fls. 240.
do Livro competente
Em 8/8/60.
B. P. M. Heine
2 de 12 12